

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000112/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078819/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.023073/2013-58
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paraí/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

R\$ 964,00 (Novecentos e sessenta e quatro reais) para os empregados que percebam por comissões;

R\$ 871,00 (Oitocentos e setenta e um reais), para empregados em geral;

R\$ 802,00 (Oitocentos e dois reais), para empregados que exerçam as tarefas de serviço de limpeza;

R\$ 802,00 (Oitocentos e dois reais), para os empregados que estejam em contrato de experiência.

Parágrafo primeiro: Em caso do piso salarial regional assegurado aos empregados no comércio for estabelecido/reajustado ou fixado em valor superior

ao aqui estabelecido é garantido aos empregados representados pelo sindicato profissional o direito de receber tal piso.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2014.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - INTEGRAL

Em **1º de março de 2013** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **8,37% (oito inteiros e trinta e sete centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **março de 2012**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo.

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março/2012	8,37%	Setembro/2012	4,91%
Abril/2012	8,04%	Outubro/2012	4,12%
Maió/2012	7,22%	Novembro/2012	3,26%
Junho/2012	6,50%	Dezembro/2012	2,58%
Julho/2012	6,09%	Janeiro/2013	1,70%
Agosto/2012	5,51%	Fevereiro/2013	0,65%

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos no “caput” da presente cláusula, perceber salário superior àquele percebido por empregado mais antigo na função.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - ABRANGÊNCIA

Os índices de correção dos salários estabelecidos neste acordo atingirão a todos os empregados, independentemente da faixa salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes do presente acordo será o dia do pagamento do salário do mês de **Dezembro/2013**.

Parágrafo Único: Expirado o prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula, as diferenças apuradas, deverão ser corrigidas em 100% (cem por cento) do FADT, da data em que o salário atualizado deveria ter sido pago e a data do efetivo pagamento.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO - FORMA DE CÁLCULO

O repouso semanal do empregado comissionado será calculado com base no total das comissões auferidas no mês dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus, utilizando-se o mesmo procedimento para a garantia mínima da função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão estornar da remuneração dos empregados valores ou comissões relativos às mercadorias devolvidas pelos clientes após a efetivação das vendas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO PARA COMISSIONADOS

A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e as faltas justificadas dos empregados comissionados serão calculadas com base na média das comissões, repousos e horas extras auferidas nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à concessão do

direito, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EM CASO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Em caso de redução da jornada de trabalho a empresa deverá manter, para o comissionado, uma remuneração equivalente a média das comissões, repousos e horas extras percebidas nos últimos 5 (cinco) meses, e o salário do mês anterior ao da redução para os empregados que percebam salário fixo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada e, de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo primeiro: Para cálculo da hora extra do empregado comissionado tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se apenas o adicional para horas extras estabelecido no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo segundo: Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será garantido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerário, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de “ quebra de caixa” .

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou forma conveniada

pagarão às suas empregadas, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, independentemente de comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO DE DURAÇÃO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência do Sindicato suscitante, nas rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados que tenham 180 (cento e oitenta) dias ou mais de serviço na mesma empresa, sob pena de nulidade plena do ato, inclusive no que diz respeito às empresas que possuem matriz fora da base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo único: Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcados no verso do aviso prévio ou na comunicação de dispensa, ou recusar-se a receber, fica o Sindicato suscitante obrigado a fornecer ao empregador uma declaração dos fatos ocorridos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como as demais

parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS - NORMAS PARA CONTRATAÇÃO

As empresas que contratarem estagiários deverão comunicar tal situação ao sindicato profissional, respeitar o limite máximo de contratação a 10% (dez por cento) do seu quadro funcional e a utilizar a mão-de-obra dos estagiários somente em atividades relacionadas à formação curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar com antecedência mínima de cinco dias da data aprazada para o acerto, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão, em três vias;
- c) Atestado médico demissional, em três vias;
- d) Carteira de trabalho devidamente atualizada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego, se for o caso;
- f) Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente registrado no MT.
- g) Comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa, patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.
- h) Folhas de pagamento (salários mensais, férias, décimo terceiro salário) dos últimos cinco anos ou do período de trabalho, se inferior.
- i) Extrato atualizado do FGTS

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA A EMPREGADA GESTANTE

É assegurado à gestante o direito ao emprego nos 90 (noventa) dias seguintes ao retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 18 (dezoito) meses anteriores à aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito e, desde que, o mesmo tenha pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA/HORÁRIO

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, ou, na sua ausência, na presença de dois (02) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação dos percentuais estabelecidos neste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados:

- a)** no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: I) número de horas normais e extras trabalhadas e; II) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas; o repouso remunerado;
- b)** uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- c)** material necessário à maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada;
- d)** documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual sob pena de nulidade do ato e se ter a demissão sem justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS SÁBADOS À TARDE E NOS DOMINGOS

É livre a utilização de mão-de-obra dos empregados representados pelo sindicato profissional nos sábados à tarde e nos domingos, respeitado o disposto na Lei 10.101/2000 e o disposto no Art. 67 e 68 da Legislação Consolidada.

Parágrafo primeiro: Pelo trabalho em cada domingo nos meses de janeiro a novembro terá o empregado direito a receber **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**. O pagamento deverá ser feito em espécie no final de cada jornada.

Parágrafo segundo: Pelo trabalho em domingos no mês de dezembro terá direito de receber um bônus de **R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)**. O pagamento deverá ser feito em espécie no final de cada jornada.

Parágrafo terceiro: As empresas poderão contratar empregados especiais para cumprirem horário aos domingos não sendo devido neste caso, o bônus mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: Quando acontecer o trabalho em domingos, o empregador deverá conceder uma folga remunerada num outro dia da semana ou pagar as horas trabalhadas com 100% de acréscimo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convencionou-se a utilização de mão-de-obra dos empregados em feriados civis e religiosos exceto naqueles apontados no parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: A autorização está vinculada às seguintes regras:

- a.** Cumprimento de jornada diária máxima de quatro horas no comércio de rua e de seis horas nos shopping centers, por empregado;
- b.** Concessão de um dia de folga remunerada na semana seguinte àquela em que houver a prestação de trabalho em feriados;
- c.** Pagamento de um bônus no valor de **R\$52,00 (cinquenta e dois reais)** por cada feriado trabalhado, pago no final do expediente.

Parágrafo segundo: É vedada a utilização de mão-de-obra dos empregados nos seguintes feriados: Confraternização Universal (01/01), Sexta-feira Santa, Dia do Trabalhador (01/05), Finados (02/11) e Natal (25/12).

Parágrafo terceiro: Caso não concedam a folga compensatória remunerada ajustada no "caput", além da gratificação ali mencionada, os empregadores deverão pagar as horas trabalhadas, como se extras fossem, com o adicional de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORÁRIO

As empresas poderão adotar o regime de compensação semanal de horário de trabalho, exceto para os empregados comissionados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.061/98, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas, o qual funcionará da seguinte forma.

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com o aumento ou a redução posterior de horário não podendo, entretanto, o aumento da jornada exceder a 2 (duas) horas diárias.
- b) O acerto da compensação das jornadas de trabalho, assim como, o pagamento das eventuais horas extras, serão efetuados pelo empregador, sempre, dentro do próprio mês.
- c) O número de horas a serem compensadas dentro do mês será de, no máximo, 30 (trinta) horas por trabalhador.
- d) As horas extras excedentes ao limite da letra "c" deverão ser pagas como extras devidamente acrescidas do adicional respectivo.
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado. As horas prestadas em domingos não poderão ser objeto de compensação no banco, aplicando-se a cláusula 31º parágrafo 4º.

Parágrafo primeiro : As horas de trabalho reduzidas para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mesmo mês, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: As partes estipulam que as normas acima estabelecidas têm vigência no mesmo período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo terceiro: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO - GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante apresentação de declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO - RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e/ou durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da

cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO - ATENDIMENTO AOS FILHOS

A empresa abonará a falta do pai ou da mãe comerciária, em caso de consulta médica, odontológica, exame ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 1 (uma) por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto no presente acordo.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço até 30 (trinta) minutos ou compensar o horário.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Trigésima Sexta - Férias Proporcionais: Ao empregado que pedir demissão antes de completar 1 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais com acréscimo de 1/3 (um terço), a razão de 1/12 por mês trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÕES/LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para o lanche deverão manter local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o Sindicato Suscitante ou com a Previdência Social.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão, ao sindicato profissional, as cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo deliberação da assembléia do Sindicato profissional, as empresas representadas pelo Sindicato econômico ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma da remuneração, o valor correspondente:

- a) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido no mês de julho/2013, ou o teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- b) 1,5% (um e meio por cento) do salário efetivamente percebido no mês de novembro/2013, ou o teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição estabelecida na letra "a" deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2013 e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/01/2014**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo segundo: O valor da contribuição estabelecida na letra "b" deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2013 e repassado ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves** até o dia **10/01/2014**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo terceiro: Os valores descontados e já repassados pelas empresas no período de vigência do presente ajuste, exceto aqueles que dizem respeito à contribuição sindical anual, poderão ser compensados com os valores devidos.

Parágrafo quarto: Eventuais diferenças de contribuição sindical, em considerando que a aplicação do aqui ajustado e retroativo a 01/03, deverão ser descontadas na folha de pagamento do mês de **JANEIRO/2014** e recolhidas em guias próprias até 10/02/2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Atendendo à declaração da assembléia do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Assistencial a seguir especificada: **R\$12,00 (doze reais)**, todos os meses, de **Março de 2013 a Fevereiro de 2014**, recolhendo as respectivas importâncias, aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves.

Parágrafo primeiro: As eventuais diferenças de contribuição assistencial, considerando que muitas empresas já encaminharam alguns descontos e os devidos, deverão ser recolhidas, em guias próprias, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves**, até o dia **10 de fevereiro de 2014**.

Parágrafo segundo: Os valores devidos a contar da competência **Dezembro/2013** deverão ser repassados até o 5º dia útil do mês seguinte àquele que se refere.

Parágrafo terceiro: A não observância dos prazos, que são de única responsabilidade dos empregadores, incidirá as cominações previstas no Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS** - ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Março/2013**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de Janeiro de 2014**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo terceiro - A contribuição prevista no *caput* é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios à categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA ADICIONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem aplicação também para os empregados do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos dos municípios de **Boa Vista do Sul, Coronel Pilar, Monte Belo do Sul, Santa Tereza e São Valentin do Sul.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, uma vez notificada para seu cumprimento, sofrerão multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado, paga através do sindicato profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS/OMISSÃO NA RAIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 1 (um) salário mínimo nacional, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, em favor do empregado prejudicado, paga através do Sindicato suscitante.

CESAR LUIS PIVA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES

JOSE DOMINGOS DE SORDI

Procurador

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL